

Comissão Especializada Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Deliberação n.º 3/2021

Reforço das taxas de cofinanciamento em pedidos de pagamento submetidos pelos beneficiários do PO SEUR até 31 de dezembro de 2021

O Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, anexo à Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, que o adotou, alterado pelas Portarias n.º 171/2021, n.º 404-A/2015, n.º 238/2016, pela Declaração de Retificação n.º 17/2016, pelas Portarias n.º 124/2017, n.º 260/2017, n.º 325/2017, n.º 332/2018, n.º 140/2020, n.º 164/2020, n.º 247/2020 e n.º 171/2021, prevê, no n.º 3 do artigo 8.º que “Nas situações em que as Autoridades de Gestão competentes demonstrem que os compromissos a assumir respeitam a taxa de cofinanciamento do Eixo do Programa Operacional em que se inserem, pode ser autorizado pela Comissão Especializada competente da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020), o aumento até 100 % da taxa máxima referida nos números anteriores.”

Considerando que 31 de dezembro de 2023 é a data limite de elegibilidade dos Programas Operacionais do PT2020, e que as operações não concluídas perdem o direito ao financiamento comunitário com todas as consequências negativas que daí advêm, tanto para os beneficiários como para as Autoridades de Gestão, e que o objetivo de maximizar a aplicação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento é um desígnio central na sua gestão;

Considerando que, não obstante as medidas adotadas e o esforço de acompanhamento e monitorização em contínuo protagonizado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), existe um elevado número de operações cujos beneficiários são entidades da Administração Central, do Setor Empresarial do Estado, da Administração Local e outras, com baixos níveis de execução financeira, decorrente, segundo os próprios, das dificuldades de mobilização da contrapartida nacional necessária para a implementação dos projetos, das restrições de natureza orçamental e administrativa e ainda da morosidade na realização dos procedimentos de contratação pública;

Considerando que a aplicação de uma majoração de taxas de cofinanciamento, entre 1 de maio e 31 de dezembro de 2021, não prejudicaria os fluxos financeiros entre Portugal e a Comissão Europeia, atendendo a que a taxa média de cofinanciamento de cada um dos Eixos do POSEUR seria respeitada, considerando o impacto estimado deste regime no acréscimo de compromisso, constituindo, simultaneamente, uma medida de redução dos encargos com os orçamentos públicos das entidades beneficiárias do POSEUR;

Neste contexto, no âmbito do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, com vista a promover uma aceleração da execução deste Programa e a redução dos encargos para os seus beneficiários, a Comissão Especializada para o domínio temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos da CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Específico da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, e no artigo 6.º do Regulamento Interno da CIC Portugal 2020, aprovado pela Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, mediante proposta da respetiva Autoridade de Gestão, autorizar que:

1. As despesas que sejam incluídas em pedidos de pagamento (intermédios ou finais) apresentados pelos beneficiários à Autoridade de Gestão do PO SEUR, entre 1 de maio e 31 de dezembro de 2021, a título de reembolso, ao abrigo do n.º 2 do artigo 25.º, ou a título de adiantamento, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, serão pagas a uma taxa de cofinanciamento majorada até 100%, respeitando, para efeito de fluxos de pagamentos, os limites fixados para saldo final.
2. São excluídas da aplicação do número anterior:
 - a) As operações apoiadas ao abrigo das regras de Auxílios de Estado;
 - b) As operações cujas taxas máximas de cofinanciamento comunitário estão limitadas no texto do Programa ou por restrições decorrentes da aplicação de regras comunitárias ou de negociação com a Comissão Europeia;
 - c) As operações do eixo da Assistência técnica.
3. Para as operações cujo limite máximo de financiamento comunitário por operação esteja fixado no respetivo Aviso, a aplicação do referido no nº 1 deve observar o referido limite.
4. A taxa final de cofinanciamento das operações abrangidas pela presente deliberação pode superar a taxa máxima de cofinanciamento prevista no respetivo aviso.

O Ministro do Ambiente e da Ação Climática

(João Pedro Soeiro de Matos Fernandes)